



CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

EDITAL

Nº.20/2015

-----ENGº. JOSÉ JÚLIO HENRIQUES NORTE, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CONCELHO DE MORTÁGUA.-----

-----Torna público que, depois aprovado pela Assembleia Municipal de Mortágua, na sua sessão ordinária realizada em 19 de junho de 2015, sob proposta da Câmara Municipal de Mortágua aprovada em reunião de 3 de junho de 2015, o Regulamento do Cartão Mortágua Jovem foi publicado na 2ª. Série do Diário da República, nº.153 (Regulamento nº.524/2015) e entrará em vigor no próximo dia 10 de agosto corrente.-----

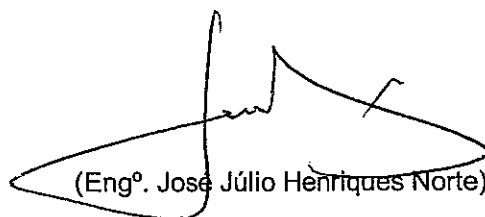
Faz ainda saber que o projeto do Regulamento foi submetido a apreciação pública, tendo sido publicado para o efeito no Diário da República, 2ª. Série, nº.72 de 14/04/2015.-----

-----Os interessados poderão consultar o referido Regulamento na página eletrónica do Município de Mortágua, em www.cm-mortagua.pt. e nos serviços da Divisão de Administração Geral e Finanças.-----

-----Para constar e devidos efeitos se publica este edital e outros de igual teor que irão ser afixados nos locais de estilo do costume.-----

PAÇOS DO MUNICÍPIO DE MORTÁGUA, AOS 7 AGOSTO DE 2015

O PRESIDENTE DA CÂMARA



(Engº. José Júlio Henriques Norte)

Município de Leiria**Aviso n.º 8654/2015:**

Plano de Pormenor do Arrabalde da Ponte 22142

Aviso n.º 8655/2015:

Alteração de Plano de Pormenor 22146

Município de Lisboa**Aviso n.º 8656/2015:**

Revogação do Plano de Urbanização do Vale de Chelas 22153

Aviso n.º 8657/2015:

Abertura do período de discussão pública da delimitação da unidade de execução a poente da Gare do Oriente 22153

Município de Mação**Aviso n.º 8658/2015:**

Área de Reabilitação Urbana de Mação 22154

Município da Maia**Edital n.º 709/2015:**

Pronúncia Alteração ao lote 17 do alvará de loteamento 3/71 22154

Município da Moita**Aviso (extrato) n.º 8659/2015:**

Rescisão de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — André Alexandre Abreu Faria 22154

Município de Mortágua**Aviso n.º 8660/2015:**

Delimitação de área de reabilitação urbana (ARU) 22154

Regulamento n.º 523/2015:

Aprovação do Regulamento Municipal Município Presente 22154

Regulamento n.º 524/2015:

Aprovação do Regulamento Municipal Cartão Mortágua Jovem 22157

Município da Murtosa**Aviso n.º 8661/2015:**

Regulamento do Porto de Abrigo da Torreira 22159

Município de Odemira**Aviso n.º 8662/2015:**

Elaboração do Plano de Intervenção em Espaço Rural do Monte do Cerro e Vale da Mua — Comunidade Tamera 22160

Regulamento n.º 525/2015:

Regulamento do Ninho de Empresas 22161

Município de Oliveira de Frades**Aviso n.º 8663/2015:**

1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal 22164

Município de Porto Moniz**Aviso n.º 8664/2015:**

Renovação — Comissão de Serviço — Chefes de Divisão 22181

montante definido no parâmetro A, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 5.º

Artigo 10.º

Apoios a conceder

1 — O montante de apoio a conceder é decidido em reunião de Câmara Municipal mediante proposta do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 11.º

Contratualização e pagamento do apoio

1 — No prazo de 15 dias após a deliberação referida no ponto 3 do Artigo 9.º, o beneficiário do apoio económico celebra com o Município um contrato do qual deve constar a identificação das necessidades a colmatar, os apoios a conceder, o prazo do apoio, as condições de prestação do mesmo e as obrigações assumidas pelo mesmo, nos termos do presente regulamento.

2 — A não celebração do contrato referido no número anterior ou o seu posterior incumprimento, por motivos imputáveis ao beneficiário determina a cessação do apoio económico e a restituição dos apoios concedidos.

3 — O pagamento do apoio económico, sempre que possível, será efetuado no prazo de 15 dias, após a data da sua deliberação.

4 — O pagamento do apoio referido no número anterior encontra-se condicionado à apresentação de um documento de despesa.

5 — Após o apoio prestado, o beneficiário obriga-se à apresentação do comprovativo da liquidação da despesa, no prazo máximo de 30 dias.

6 — Excepcionalmente pode o pagamento ser efetuado através da transferência do montante aprovado para uma Instituição da Rede Social.

Artigo 12.º

Obrigações do beneficiário

O beneficiário do apoio económico fica obrigado a informar, previamente, o serviço municipal com competências em matéria de ação social, sempre que se verifique a alteração na residência, bem como de todas as situações anteriormente confirmadas e que alterem a sua situação socioeconómica.

Artigo 13.º

Cessaçã o do Apoio

1 — Considera-se haver lugar a cessação do direito ao apoio nas seguintes situações:

- As falsas declarações pelo candidato e ou elementos do seu agregado familiar;
- As omissões de factos ou dados relevantes para a análise da candidatura;
- Recebimento de outro benefício ou subsídio concedido por outra entidade e destinado ao mesmo fim, salvo se for considerada a acumulação uma necessidade justificada;
- Transferência de residência para outro município.

2 — Qualquer proposta de decisão para cessação do direito ao apoio será objeto de audiência prévia ao interessado, nos termos do Código de Procedimento Administrativo;

3 — No caso de cessação nos termos das alíneas a), b) e c), do n.º 1 deste Artigo, os candidatos ficam impedidos de candidatar-se ao apoio previsto no presente regulamento, por um período de 2 anos.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 14.º

Confidencialidade

Os intervenientes garantem toda a confidencialidade no tratamento dos dados pessoais constantes nos processos instruídos nos termos do presente regulamento.

Artigo 15.º

Casos Omissos

Todas as situações omissas no presente regulamento, serão supridas por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 16.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento, entra em vigor no dia útil imediatamente a seguir à data da sua publicação no *Diário da República*.

208823974

Regulamento n.º 524/2015

José Júlio Henriques Norte, Presidente da Câmara Municipal de Mortágua, torna público para cumprimento do disposto no artigo 139.º Do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que a Assembleia Municipal de Mortágua na sessão ordinária de 19 de junho de 2015, sob proposta da Câmara Municipal de Mortágua aprovada em reunião de 3 de junho de 2015, deliberou aprovar o Regulamento do Cartão Mortágua Jovem.

Faz ainda saber que o projeto do Regulamento foi submetido a apreciação pública, tendo sido publicado para o efeito no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 72 de 14/04/2015.

Os interessados poderão consultar o referido Regulamento na página eletrónica do Município de Mortágua, em www.cm-mortagua.pt e nos serviços da Divisão de Administração Geral e Finanças.

30 de junho de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Júlio Henriques Norte*.

Regulamento do Cartão Mortágua Jovem

Nota Justificativa

Um dos desígnios da Câmara Municipal de Mortágua é o de, através das suas competências, responder a necessidades reais sentidas pela camada mais jovem da população, facilitando a sua fixação e vivência no Município.

Em consequência, a Câmara Municipal de Mortágua tem vindo a desenvolver um conjunto de projetos e medidas que corporizam e traduzem uma vontade de fixar, captar e criar condições para uma juventude dinâmica e com capacidade de intervenção e participação na comunidade, estimulando-a para o exercício de uma cidadania plena.

Pretende-se, com a criação do Cartão Mortágua Jovem, garantir vantagens económicas, tendo como principal objetivo contribuir para o desenvolvimento e promoção de iniciativas da autarquia que visem o bem-estar, a realização pessoal e a plena participação social dos jovens.

O Cartão Mortágua Jovem é um documento emitido pela Câmara Municipal de Mortágua, capaz de conceder benefícios e descontos na utilização e compra de bens, produtos e serviços públicos e privados existentes no Município, permitir o acesso privilegiado a eventos culturais e desportivos e de estruturar um veículo de informação, divulgação e promoção, capaz de aglutinar a juventude e as suas famílias, em volta do concelho e do seu comércio.

O presente instrumento normativo é elaborado no disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e ao abrigo do disposto no n.º 1 alínea k) do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das Autarquias Locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico.

O projeto do presente de Regulamento foi publicitado em Edital, no *Diário da República*, e no sítio da internet do Município, e esteve em discussão pública pelo período de 30 dias para recolha de sugestões ou apresentação de reclamações, não tendo sido sobre o mesmo rececionadas quaisquer sugestões ou reclamações.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece os termos e as condições de acesso e utilização do Cartão Mortágua Jovem.

Artigo 2.º

Objetivo

O Cartão Mortágua Jovem tem como objetivo geral garantir benefícios aos seus titulares e, assim, contribuir para o desenvolvimento social, económico e cultural do Município de Mortágua.

Artigo 3.º

Competências para atribuição

A atribuição do Cartão Mortágua Jovem compete ao Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com competências delegadas na área da Juventude.

Artigo 4.º

Cartão Mortágua Jovem

1 — O Cartão Mortágua Jovem é um documento de identificação emitido pela Câmara Municipal de Mortágua e que, mediante a sua exibição, concede os descontos previstos no presente regulamento.

2 — O Cartão Mortágua Jovem é pessoal e intransmissível.

Artigo 5.º

Destinatários

O Cartão Mortágua Jovem destina-se a todos os jovens, residentes no Município de Mortágua, com idades compreendidas entre os 12 e os 35 anos.

Artigo 6.º

Validade

1 — O Cartão Mortágua Jovem é válido por um período de 2 anos, sujeito a renovação, cumprindo o estabelecido na alínea c), do n.º 1, do artigo 8.º

2 — O Cartão Mortágua Jovem caduca no momento em que o seu titular fizer 36 anos.

3 — O Cartão Mortágua Jovem é válido em todo o território do município de Mortágua, independentemente do local onde foi adquirido.

Artigo 7.º

Emissão e Custos

1 — O Cartão Mortágua Jovem será emitido pelo Município de Mortágua e terá o custo de 2 (dois) euros.

2 — Em caso de emissão de 2.ª via o custo é de 3 (três) euros.

CAPÍTULO II

Titulares do Cartão Mortágua Jovem

Artigo 8.º

Adesão

1 — Para aderir ao Cartão Mortágua Jovem é necessário o devido preenchimento de formulário próprio devidamente assinado, acompanhado de:

a) Fotocópia do Cartão de Cidadão;

b) Uma fotografia tipo passe;

c) Comprovativo de morada no concelho a emitir pela respetiva Junta de Freguesia.

2 — No caso do jovem ser menor de idade, o formulário de inscrição deverá ser assinado pelo encarregado de educação.

3 — A inscrição será efetuada pelos serviços da Câmara Municipal de Mortágua no local ou locais a divulgar.

Artigo 9.º

Direitos

1 — Os jovens aderentes têm direito ao Cartão Mortágua Jovem e um exemplar deste regulamento ficando o guia de utilização do cartão disponível na página da internet desta Câmara Municipal em local devidamente identificável e visível.

2 — O Cartão Mortágua Jovem possibilitará vários benefícios, nomeadamente descontos nas empresas ou entidades do município que adiram a este Cartão.

3 — As vantagens do Cartão Mortágua Jovem estão disponíveis todo o ano com exceção dos períodos de “saldos”, “liquidação” ou outras vendas com reduções de preços, de acordo com o Decreto-Lei n.º 253/86, de 25 de agosto, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 70/2007, de 26 de março.

Artigo 10.º

Obrigações

1 — Apresentar o cartão sempre que pretenda usufruir dos benefícios concedidos pelo Cartão Mortágua Jovem.

2 — Apresentar um documento de identificação sempre que a empresa ou entidade, junto das quais é válido o Cartão Mortágua Jovem, o solicite.

3 — Manifestar a vontade de utilizar o Cartão antes do ato de faturação da aquisição dos bens ou do pagamento dos serviços de que pretenda beneficiar.

4 — No caso de alteração de morada e/ou contatos, o portador do Cartão Mortágua Jovem deverá comunicar essa alteração à Câmara Municipal de Mortágua.

5 — Inutilizar ou devolver o cartão à Câmara Municipal de Mortágua, caso perca o direito ao mesmo.

6 — Os titulares do Cartão Mortágua Jovem que constatem qualquer incumprimento ao presente regulamento por parte das empresas ou entidades aderentes, devem comunicar tal facto à Câmara Municipal de Mortágua.

Artigo 11.º

Cessação de direito de utilização

1 — Constitui causa de cessação imediata dos beneficiários decorrentes do Cartão Mortágua Jovem quando o utente não apresente o comprovativo de residência no Município de Mortágua sempre que solicitado pelos Serviços do Município, nomeadamente nas situações previstas no n.º 6 do artigo 13.º

2 — Constitui, ainda, causa imediata de cessação dos benefícios decorrentes do cartão, o incumprimento de qualquer norma prevista no presente regulamento.

Artigo 12.º

Perda, furto ou extravio

A perda, furto ou extravio do cartão devem ser comunicados à Câmara Municipal de Mortágua para que seja emitida uma segunda via e se proceda à anulação do anterior cartão.

CAPÍTULO III

Empresas ou Entidades Aderentes

Artigo 13.º

Empresas ou Entidades aderentes

1 — Podem aderir ao Cartão Mortágua Jovem as empresas ou entidades que, através de um acordo celebrado com a Câmara Municipal de Mortágua, se disponibilizem a conceder benefícios aos utentes do cartão.

2 — As empresas interessadas em conceder tais benefícios deverão preencher e assinar o formulário próprio para o efeito, o qual deverá ser entregue ou enviado para a Câmara Municipal de Mortágua.

3 — O acordo terá a duração de um ano, prorrogável por períodos iguais e sucessivos, caso nenhuma das partes manifeste expressamente intenção contrária.

4 — As empresas e entidades aderentes será entregue um autocolante de identificação que deverá ser afixado em local visível, identificando-as como aderentes ao cartão.

5 — A Câmara Municipal de Mortágua elabora um guia de utilização do Cartão Mortágua Jovem, disponível na página de internet da Câmara Municipal de Mortágua.

6 — Em caso de utilização fraudulenta do cartão, as empresas e outras entidades aderentes podem reter o título, comunicando o facto à Câmara Municipal de Mortágua.

CAPÍTULO IV

Benefícios

Artigo 14.º

Benefícios

1 — Pretende-se através do Cartão Mortágua Jovem garantir vantagens económicas aos seus portadores, com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento e promoção de iniciativas de autarquia que visem o bem-estar, a realização pessoal e a plena participação social dos jovens munícipes.

2 — Os portadores do Cartão Mortágua Jovem beneficiarão de descontos nos bens, serviços, infraestruturas e equipamentos desta Câmara Municipal, a seguir discriminados:

2.1 — Biblioteca Municipal de Mortágua

- a) 10 % nas Publicações do Município
- b) 20 % em Fotocópias
- c) 20 % em Impressões

2.2 — Centro de Animação Cultural

- a) 20 % nas Sessões de Cinema
- b) 20 % em Espetáculos assinaladas para o efeito

2.3 — Posto de Turismo de Mortágua

- a) 10 % nas Publicações do Município

2.4 — Piscinas Municipais de Mortágua — utilização a título individual

- a) 20 % na Utilização livre
- b) 20 % na Natação de aprendizagem com monitores da Câmara Municipal de Mortágua
- c) 20 % na Hidroginástica
- d) 20 % na Hidroterapia
- e) 20 % na Natação para Bebés e Crianças, se o encarregado de educação seja portador do Cartão Mortágua Jovem.
- f) 20 % na Piscina Exterior

2.5 — Pavilhão Desportivo Municipal

- a) 10 % nas Competições Nacionais e Internacionais assinaladas para o efeito.

2.6 — 20 % Campos de Ténis

2.7 — 50 % noutros eventos organizados pela Autarquia.

2.8 — 10 % na Inscrição de seminários, conferências e congressos assinalados para o efeito.

2.9 — Nos casos previstos em 2.2, 2.5 e 2.8 os descontos verificar-se-ão apenas nos eventos assinalados para o efeito em ordem a salvaguardar-se organizações externas ao Município que não aceitem aderir.

CAPÍTULO V

Disposições Gerais

Artigo 15.º

Dúvidas e Omissões

1 — As dúvidas e os casos omissos suscitados pela aplicação do presente regulamento serão resolvidos pela legislação em vigor.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, as dúvidas e os casos omissos suscitados na interpretação do presente regulamento serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal de Mortágua.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

1 — O presente regulamento entrará em vigor no dia útil imediatamente a seguir após a data da sua publicação no *Diário da República*.
208824038

MUNICÍPIO DA MURTOSA

Aviso n.º 8661/2015

Joaquim Manuel dos Santos Baptista, Presidente da Câmara Municipal da Murtosa, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que durante o período de trinta dias úteis, a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, é submetido a inquérito público, o Regulamento do Porto de Abrigo da Torreira, aprovado em reunião de Câmara de 16 de julho de 2015.

Durante esse período, poderão os interessados, consultar o regulamento acima referido, no Balcão de Apoio Integrado da Câmara Municipal, nas Juntas de Freguesia do concelho e na internet, no site: www.cm-murtosa.pt.

Podem ainda os interessados, querendo, apresentar por escrito, durante o horário normal de expediente, das 8,30 h às 12,30 h e das 13,30 h às 17,00 h, as observações tidas por convenientes.

27 de julho de 2015. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Manuel dos Santos Baptista*.

Regulamento do Porto de Abrigo da Torreira

Preâmbulo

A Câmara Municipal da Murtosa, com o intuito de criar melhores condições de trabalho para os profissionais da pesca artesanal na Ria de Aveiro e, ao mesmo tempo, contribuir para o ordenamento do território lagunar, assumiu promover a construção do Porto de Abrigo, para pescadores, na Torreira, obra que foi executada no âmbito do programa Polis Litoral — Ria de Aveiro.

Estas intervenções não tiveram por base a geração de lucro, mas o benefício de uma atividade que é importante para a economia local.

Na verdade, não tendo sido possível que a própria comunidade piscatória se organizasse para assegurar, ela própria, a gestão das infraestruturas, constituindo-se em “condomínio” ou associação, a Câmara Municipal assume esse papel.

A Câmara Municipal gerirá excecionalmente esta infraestrutura, até que alguma associação representativa do setor revele disponibilidade para a gerir, pois a mesma apenas interessa aos seus associados.

Com o objetivo de obter condições que permitam a autossustentação da exploração e manutenção dos equipamentos de apoio à pesca artesanal, o Município da Murtosa é forçado a cobrar aos utilizadores as verbas necessárias para fazer face às despesas de manutenção expectáveis.

A fixação das taxas em €2,79 (dois euros e setenta e nove cêntimos) por mês, para os lugares de amarração, mais abaixo que o custo de exploração e manutenção dos equipamentos, justifica-se como medida de apoio à arte da pesca artesanal e incentivo para que os pescadores utilizem as novas infra estruturas, o que contribui para o ordenamento do território, nesta área da laguna.

O Presente Regulamento foi elaborado nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e das competências previstas no artigo 33.º n.º 1, alínea k) conjugada com o artigo 53.º, n.º 2 alínea a) e com o artigo 25.º, n.º 1, alínea b), todos do anexo à Lei 75/2013, de 12 de setembro na atual redação, do artigo 20.º e 21.º da Lei 73/2013, de 3 de setembro, na atual redação e ainda, de acordo com a Lei 53-E/2006, de 29 de dezembro, na redação dada pela Lei n.º 117/2009, de 29/12, “Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais”.

Artigo 1.º

1 — O presente Regulamento extemo visa definir as normas de funcionamento do Porto de Abrigo, para pescadores, sito na Freguesia da Torreira, (adiante designado abreviadamente apenas por Porto de Abrigo), devendo ser cumprido por todos os seus utilizadores.

2 — Todas as instalações, equipamentos e meios que constituem o Porto de Abrigo são propriedade da Câmara Municipal da Murtosa (adiante designada abreviadamente apenas por Câmara).

Artigo 2.º

1 — Os lugares de amarração do Porto de Abrigo, serão atribuídos, pela Câmara, aos proprietários das embarcações com matrícula A-L (pesca local) ou A-AL (auxiliar local) que cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Sejam titulares de licença de pesca válida ou desempenhem outros tipos de atividades licenciadas pela entidade competente;
- b) Sejam titulares dos documentos de registo da embarcação;
- c) Residam ou operem habitualmente no Concelho da Murtosa, preferencialmente na Freguesia da Torreira.

2 — A Câmara, a título excecional, poderá atribuir lugares de amarração a entidades que não cumpram o previsto no n.º 1, desde que:

- a) Fundamente o interesse público na tomada dessa decisão;
- b) Exista disponibilidade de espaço, depois de satisfeitas as necessidades dos concorrentes que cumpram os requisitos previstos no n.º 1 do presente artigo;
- c) Neste caso, a atribuição de lugares de amarração deve ser concedida, temporariamente, a título precário.

Artigo 3.º

Os lugares de amarração são distribuídos entre os vários candidatos da seguinte forma:

- a) Após período prévio de inscrição de todos os interessados, será feito um sorteio para a atribuição dos lugares;
- b) Se um candidato tiver requerido lugares para mais do que uma embarcação, é-lhe dada a permissão desses lugares serem sequenciais e contíguos ao correspondente à primeira extração;
- c) A cada utilizador é atribuído um cartão de onde constará o seu nome, o número da embarcação e o número do lugar que foi atribuído no Porto de Abrigo;

montante definido no parâmetro A, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 5.º

Artigo 10.º

Apoios a conceder

1 — O montante de apoio a conceder é decidido em reunião de Câmara Municipal mediante proposta do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 11.º

Contratualização e pagamento do apoio

1 — No prazo de 15 dias após a deliberação referida no ponto 3 do Artigo 9.º, o beneficiário do apoio económico celebra com o Município um contrato do qual deve constar a identificação das necessidades a colmatar, os apoios a conceder, o prazo do apoio, as condições de prestação do mesmo e as obrigações assumidas pelo mesmo, nos termos do presente regulamento.

2 — A não celebração do contrato referido no número anterior ou o seu posterior incumprimento, por motivos imputáveis ao beneficiário determina a cessação do apoio económico e a restituição dos apoios concedidos.

3 — O pagamento do apoio económico, sempre que possível, será efetuado no prazo de 15 dias, após a data da sua deliberação.

4 — O pagamento do apoio referido no número anterior encontra-se condicionado à apresentação de um documento de despesa.

5 — Após o apoio prestado, o beneficiário obriga-se à apresentação do comprovativo da liquidação da despesa, no prazo máximo de 30 dias.

6 — Excecionalmente pode o pagamento ser efetuado através da transferência do montante aprovado para uma Instituição da Rede Social.

Artigo 12.º

Obrigações do beneficiário

O beneficiário do apoio económico fica obrigado a informar, previamente, o serviço municipal com competências em matéria de ação social, sempre que se verifique a alteração na residência, bem como de todas as situações anteriormente confirmadas e que alterem a sua situação socioeconómica.

Artigo 13.º

Cessaçã o do Apoio

1 — Considera-se haver lugar a cessação do direito ao apoio nas seguintes situações:

- a) As falsas declarações pelo candidato e ou elementos do seu agregado familiar;
- b) As omissões de factos ou dados relevantes para a análise da candidatura;
- c) Recebimento de outro benefício ou subsídio concedido por outra entidade e destinado ao mesmo fim, salvo se for considerada a acumulação uma necessidade justificada;
- d) Transferência de residência para outro município.

2 — Qualquer proposta de decisão para cessação do direito ao apoio será objeto de audiência prévia ao interessado, nos termos do Código de Procedimento Administrativo;

3 — No caso de cessação nos termos das alíneas a), b) e c), do n.º 1 deste Artigo, os candidatos ficam impedidos de candidatar-se ao apoio previsto no presente regulamento, por um período de 2 anos.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 14.º

Confidencialidade

Os intervenientes garantem toda a confidencialidade no tratamento dos dados pessoais constantes nos processos instruídos nos termos do presente regulamento.

Artigo 15.º

Casos Omissos

Todas as situações omissas no presente regulamento, serão supridas por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 16.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento, entra em vigor no dia útil imediatamente a seguir à data da sua publicação no *Diário da República*.

208823974

Regulamento n.º 624/2015

José Júlio Henriques Norte, Presidente da Câmara Municipal de Mortágua, torna público para cumprimento do disposto no artigo 139.º Do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que a Assembleia Municipal de Mortágua na sessão ordinária de 19 de junho de 2015, sob proposta da Câmara Municipal de Mortágua aprovada em reunião de 3 de junho de 2015, deliberou aprovar o Regulamento do Cartão Mortágua Jovem.

Faz ainda saber que o projeto do Regulamento foi submetido a apreciação pública, tendo sido publicado para o efeito no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 72 de 14/04/2015.

Os interessados poderão consultar o referido Regulamento na página eletrónica do Município de Mortágua, em www.cm-mortagua.pt e nos serviços da Divisão de Administração Geral e Finanças.

30 de junho de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Júlio Henriques Norte*.

Regulamento do Cartão Mortágua Jovem

Nota Justificativa

Um dos desígnios da Câmara Municipal de Mortágua é o de, através das suas competências, responder a necessidades reais sentidas pela camada mais jovem da população, facilitando a sua fixação e vivência no Município.

Em consequência, a Câmara Municipal de Mortágua tem vindo a desenvolver um conjunto de projetos e medidas que corporizam e traduzem uma vontade de fixar, captar e criar condições para uma juventude dinâmica e com capacidade de intervenção e participação na comunidade, estimulando-a para o exercício de uma cidadania plena.

Pretende-se, com a criação do Cartão Mortágua Jovem, garantir vantagens económicas, tendo como principal objetivo contribuir para o desenvolvimento e promoção de iniciativas da autarquia que visem o bem-estar, a realização pessoal e a plena participação social dos jovens.

O Cartão Mortágua Jovem é um documento emitido pela Câmara Municipal de Mortágua, capaz de conceder benefícios e descontos na utilização e compra de bens, produtos e serviços públicos e privados existentes no Município, permitir o acesso privilegiado a eventos culturais e desportivos e de estruturar um veículo de informação, divulgação e promoção, capaz de aglutinar a juventude e as suas famílias, em volta do concelho e do seu comércio

O presente instrumento normativo é elaborado no disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e ao abrigo do disposto no n.º 1 alínea k) do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das Autarquias Locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico.

O projeto do presente de Regulamento foi publicitado em Edital, no *Diário da República*, e no sítio da internet do Município, e esteve em discussão pública pelo período de 30 dias para recolha de sugestões ou apresentação de reclamações, não tendo sido sobre o mesmo rececionadas quaisquer sugestões ou reclamações.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece os termos e as condições de acesso e utilização do Cartão Mortágua Jovem.

Artigo 2.º

Objetivo

O Cartão Mortágua Jovem tem como objetivo geral garantir benefícios aos seus titulares e, assim, contribuir para o desenvolvimento social, económico e cultural do Município de Mortágua.